

	<p>PROCEDIMENTO PARA O FLUXO DE DENÚNCIAS DA EPE</p>	<p>PROCEDIMENTO N. POG-OUV-001</p>	
		<p>VERSÃO</p>	<p>APROVADO EM</p>
		<p>00</p>	<p>17/04/2020</p>

Sumário

1.	Objetivo.....	3
2.	Campo de Aplicação	3
3.	Siglas	3
4.	Documentos de Referência.....	3
5.	Metodologia:	4
5.1	Recebimento da Denúncia na Ouvidoria	5
5.2	Análise Preliminar da Denúncia.....	5
5.3	Juízo de Admissibilidade da Denúncia.....	6
5.4	Apuração da Denúncia.....	8
	Observações:	10
5.5	Tempo Estimado	10
6.	Disposições Gerais.....	10
7.	Anexos.....	10


ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 1 de 10
OUV/EPE	DCA Nº07/ 188	

	<p>PROCEDIMENTO PARA O FLUXO DE DENÚNCIAS DA EPE</p>	<p>PROCEDIMENTO N. POG-OUV-001</p>	
		<p>VERSÃO</p>	<p>APROVADO EM</p>
		<p>00</p>	<p>17/04/2020</p>

Histórico de Revisão			
Versão	Data	Responsável	Aprovação
00	17/04/2020	OUV	CA

Informações Adicionais

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 2 de 10
OUV/EPE	DCA Nº07/ 188	

	<p>PROCEDIMENTO PARA O FLUXO DE DENÚNCIAS DA EPE</p>	<p>PROCEDIMENTO N. POG-OUV-001</p>	
		<p>VERSÃO</p>	<p>APROVADO EM</p>
		<p>00</p>	<p>17/04/2020</p>

1. Objetivo

Este procedimento operacional visa descrever as etapas que deverão ser seguidas para tratamento das denúncias recebidas pela Ouvidoria da EPE, dando transparência ao processo e fortalecendo a credibilidade da Organização.

2. Campo de Aplicação

Aplica-se a área da Ouvidoria da Empresa de Pesquisa Energética.

3. Siglas

AIN – Auditoria Interna

CGU - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Fala.BR – Sistema Eletrônico onde são inseridas as manifestações de Ouvidoria e que integra os Sistemas de Ouvidoria e o de Acesso à Informação.

OUV – Ouvidoria

SIC - Sistema de Informação ao Cidadão

DE- Diretoria Executiva composta por todos os diretores da empresa e o presidente.

COAUD – Comitê de Auditoria

CA – Conselho de Administração

CF – Conselho Fiscal

CE – Comissão de Ética

CEP - Comissão de Ética Pública

4. Documentos de Referência

Lei nº 12.527/ 2011 — Lei de Acesso à Informação (LAI), regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

Lei 13.860 / 2014 – Lei que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública.

<p>ELABORADO POR</p>	<p>DOCUMENTO DE APROVAÇÃO</p>	<p>Página 3 de 10</p>
<p>OUV/EPE</p>	<p>DCA Nº07/ 188</p>	

	<p>PROCEDIMENTO PARA O FLUXO DE DENÚNCIAS DA EPE</p>	<p>PROCEDIMENTO N. POG-OUV-001</p>	
		<p>VERSÃO</p>	<p>APROVADO EM</p>
		<p>00</p>	<p>17/04/2020</p>

Lei nº 13.303/2016 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Decreto 9.492/2018 - Regulamenta a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública federal, institui o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, e altera o Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

Resolução CEP nº 10/ 2008 - Aprova na forma desta Resolução, as normas de funcionamento e de rito processual, delimitando competências, atribuições, procedimentos e outras providências no âmbito das Comissões de Ética.

Instrução Normativa CGU nº5/ 2018 – Estabelece orientações para a atuação das unidades de Ouvidoria do poder executivo federal para o exercício das competências definidas pelos capítulos III e IV da Lei nº13.460, de 26 de junho de 2017.

Lei 8.112/ 1990 - Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Instrução Normativa CGU nº18/ 2018 – Estabelece a adoção do sistema informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo Federal – Fala Br, como plataforma única de recebimento de manifestações de Ouvidoria, nos termos do art.16 do Decreto nº9492, de 2018.

Código de Conduta da Alta Administração Federal – CCAAF – trata-se de um conjunto de normas às quais se sujeitam as pessoas nomeadas pelo Presidente da República para ocupar qualquer dos cargos nele previstos, sendo certo que a transgressão dessas normas não implicará, necessariamente, violação de lei, mas, principalmente, descumprimento de um compromisso moral e dos padrões qualitativos estabelecidos para a conduta da Alta Administração.


Política de Integridade – PDG- COA- 011 - Essa é uma política da EPE aprovada pelo seu Conselho de Administração, que estabelece diretrizes quanto aos princípios de integridade a serem adotados para o cumprimento da Missão, o alcance da Visão e a observância dos valores da Empresa.

Manual de Processo Administrativo Disciplinar – Atualiza os procedimentos da Controladoria Geral da União em especial da Corregedoria Geral da União, promovida por meio do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019 - setembro de 2019

5. Metodologia:

A metodologia consiste em seguir as etapas descritas abaixo e que estão sintetizadas nos fluxogramas em anexo. O Fluxograma do Anexo I descreve as etapas da denúncia encaminhada para a Comissão de Ética. O fluxograma do Anexo II descreve as etapas da denúncia encaminhada para a Auditoria Interna.

<p>ELABORADO POR</p>	<p>DOCUMENTO DE APROVAÇÃO</p>	<p>Página 4 de 10</p>
<p>OUV/EPE</p>	<p>DCA Nº07/ 188</p>	

 Empresa de Pesquisa Energética	PROCEDIMENTO PARA O FLUXO DE DENÚNCIAS DA EPE	PROCEDIMENTO N. POG-OUV-001	
		VERSÃO	APROVADO EM
		00	17/04/2020

5.1 Recebimento da Denúncia na Ouvidoria

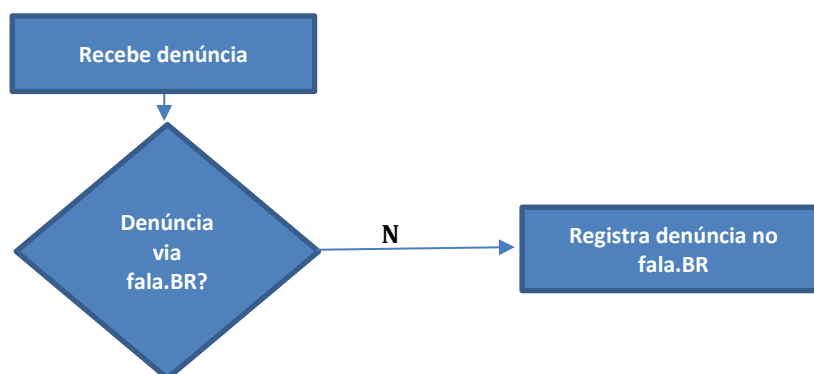
As unidades de Ouvidoria do Poder Executivo Federal possuem competência exclusiva para o recebimento e tratamento das manifestações de usuários do serviço público, nos termos do art.10 da Lei nº13.460, de 2017.

Com base na Instrução Normativa CGU nº18/ 2018, caracteriza-se como denúncia de usuário de serviços públicos, as manifestações relacionadas a suposta conduta ilícita ou irregular praticada por agente público e também violações aos direitos humanos, tais como a pratica de assédio moral, conflito de interesses, prática antiética e transgressão disciplinar.

As denúncias registradas de maneira anônima são consideradas “Comunicações” e também serão submetidas ao mesmo fluxo.

A denúncia pode chegar à Ouvidoria da EPE pelo Sistema Fala.Br, por e-mail, por telefone, por carta ou pessoalmente. A Ouvidoria deve assegurar que toda Denúncia seja inserida no Sistema Fala.Br. Ainda, de acordo com o Decreto 9.492/2018 do parágrafo único do art.22, Seção II, a resposta conclusiva da denúncia conterá informação sobre o seu encaminhamento aos órgãos apuratórios competentes e sobre os procedimentos a serem adotados, ou sobre o seu arquivamento, na hipótese de a denúncia não ser conhecida.


A identidade do denunciante deve ser resguardada de acordo com as seguintes Leis: Lei 13.460/ 2017, Lei 13.303/ 2016 e Lei 12.527/ 2011.

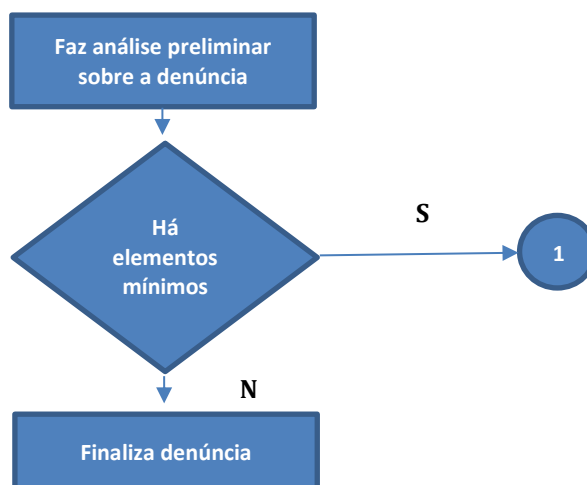


5.2 Análise Preliminar da Denúncia

A Ouvidoria realiza a Análise Preliminar da Denúncia verificando se há elementos mínimos descritivos da irregularidade ou indícios que permitam à Administração Pública chegar a tais elementos, de acordo com a Instrução Normativa CGU nº05/ 2018. Caso a ouvidoria avalie a necessidade de mais informações, poderá ser solicitada a complementação de informação. Não havendo elementos mínimos descritivos da irregularidade, a denúncia poderá ser encerrada ou reclassificada como outro tipo de manifestação, de acordo com as suas características.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 5 de 10
OUV/EPE	DCA Nº07/ 188	

 Empresa de Pesquisa Energética	PROCEDIMENTO PARA O FLUXO DE DENÚNCIAS DA EPE	PROCEDIMENTO N. POG-OUV-001	
		VERSÃO	APROVADO EM
		00	17/04/2020



Havendo elementos mínimos descritivos da irregularidade, a denúncia é encaminhada para os órgãos de apuração competentes para realização do juízo de admissibilidade, isto é, para que sejam observadas a existência de indícios mínimos de relevância, autoria e materialidade. Na EPE os órgãos de apuração competentes são a Auditoria Interna (AIN) e a Comissão de Ética (CE). Os procedimentos investigatórios preliminares não terão caráter punitivo.

Ainda faz parte da análise preliminar, a avaliação pela Ouvidoria se a denúncia deverá ser encaminhada para a CE ou a AIN. Serão encaminhadas para a CE as denúncias de desvios de conduta ética. Os demais casos serão encaminhados para a AIN.


Mesmo as Denúncias de irregularidade de origem anônima (Comunicações) deverão ser enviadas aos Órgãos Competentes para sua apuração. Nestes casos, os órgãos acima citados a arquivarão e, se houver elementos suficientes, procederão por iniciativa própria, à instauração de procedimento investigatório preliminar de forma a corroborar o conteúdo da denúncia, conforme determina o parágrafo 3º do Art. 16 da IN CGU nº5/ 2018.

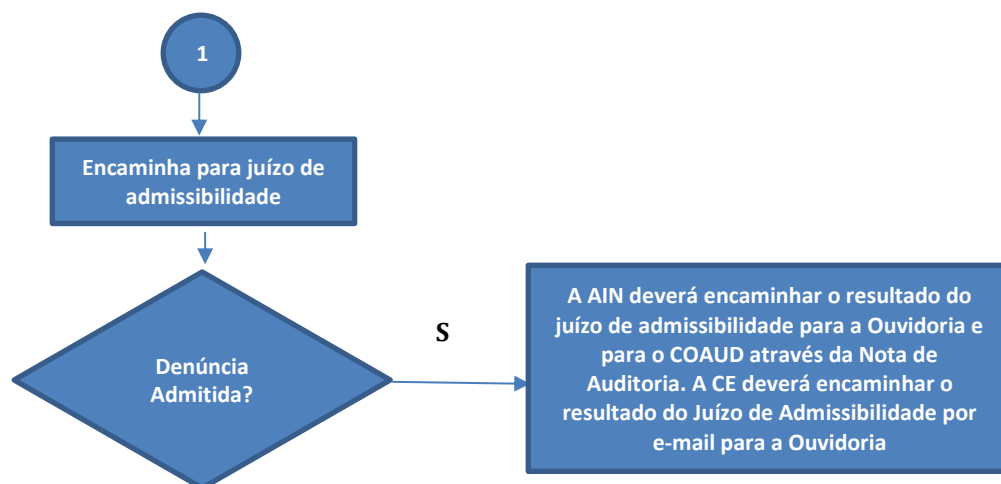
De acordo com a mesma instrução normativa, a Ouvidoria da EPE deverá informar à Ouvidoria Geral da União a existência de denúncia praticada por agente público no exercício de cargos comissionados do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores – DAS a partir do nível 4 ou equivalente.

5.3 Juízo de Admissibilidade da Denúncia

Após a conclusão do juízo de admissibilidade, a CE encaminhará o resultado para a Ouvidoria por e-mail. No caso das denúncias encaminhadas à Comissão de Ética, quando a autoridade pública for: I) Ministro ou Secretário de Estado; II) Titulares de cargo de natureza especial, secretários-executivos, secretários ou autoridades equivalentes ocupantes de cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores DAS, nível 6; III) presidentes e diretores de agências nacionais autarquias, inclusive as especiais, fundações mantidas pelo poder público, empresas públicas e sociedade de economia mista, a apuração será realizada pela Comissão de Ética Pública, de acordo com o Código de Conduta da Alta Administração Federal, em seu art.2º, devendo a CE providenciar o encaminhamento à CEP.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 6 de 10
OUV/EPE	DCA Nº07/ 188	

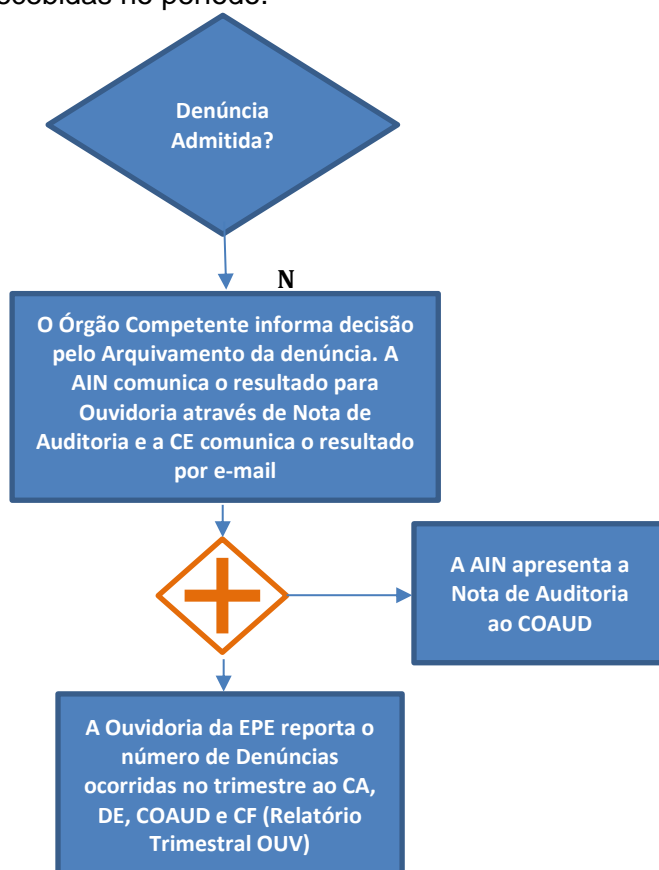
	PROCEDIMENTO PARA O FLUXO DE DENÚNCIAS DA EPE	PROCEDIMENTO N. POG-OUV-001	
		VERSÃO	APROVADO EM
		00	17/04/2020




A AIN encaminha o resultado do juízo de admissibilidade para a Ouvidoria e para o COAUD através do envio da Nota de Auditoria. A CE encaminha o resultado do juízo de admissibilidade para a Ouvidoria através de e-mail.

Caso, após o juízo de admissibilidade, a denúncia for considerada não admitida, o órgão de apuração competente deverá informar sobre a sua decisão pelo arquivamento.

Na apresentação do relatório trimestral de Ouvidoria, o CA, a DE, o CF, e o COAUD são informados do número de Denúncias recebidas no período.



ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 7 de 10
OUV/EPE	DCA Nº07/ 188	

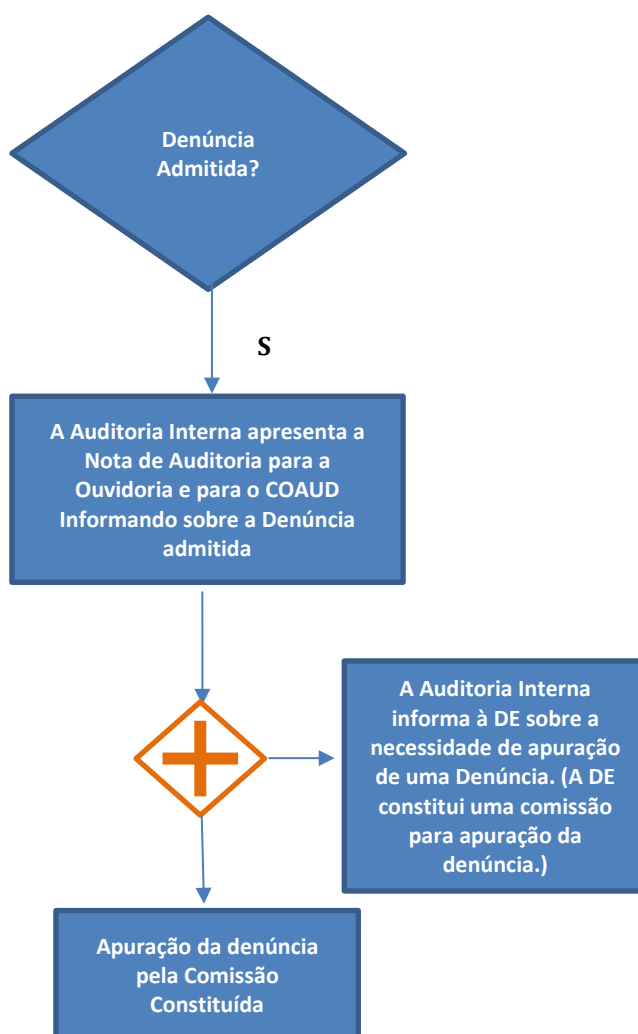
	<p>PROCEDIMENTO PARA O FLUXO DE DENÚNCIAS DA EPE</p>	<p>PROCEDIMENTO N. POG-OUV-001</p>	
		<p>VERSÃO</p>	<p>APROVADO EM</p>
		<p>00</p>	<p>17/04/2020</p>

5.4 Apuração da Denúncia

Quando a denúncia for admitida, após o juízo do órgão competente, o mesmo deverá recomendar a apuração da denúncia. No caso da Comissão de Ética a apuração é realizada pela própria Comissão, exceto nos casos encaminhados para a CEP, descritos no item 5.3. A comunicação da Comissão de Ética com a Ouvidoria sobre a recomendação para apuração da denúncia será através de e-mail.

No caso da admissão da Denúncia pela AIN, o auditor deverá informar à DE sobre a recomendação para apuração da Denúncia. A DE, por sua vez, deverá constituir uma Comissão para apuração. Quando o denunciado for membro da DE, o auditor deverá informar ao CA sobre a recomendação para apuração da Denúncia. O CA, por sua vez, deverá constituir uma Comissão para apuração.

A AIN também deverá dar ciência da denúncia admitida ao COAUD através da apresentação da Nota de Auditoria.



<p>ELABORADO POR</p>	<p>DOCUMENTO DE APROVAÇÃO</p>	<p>Página 8 de 10</p>
<p>OUV/EPE</p>	<p>DCA Nº07/ 188</p>	

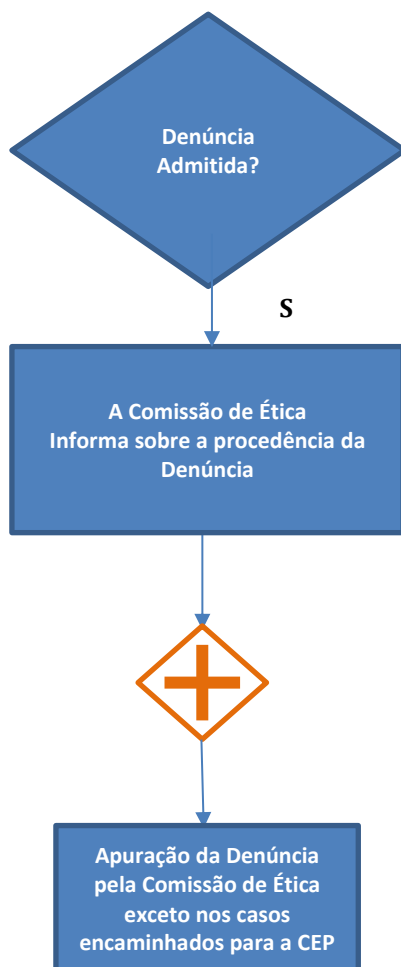
	PROCEDIMENTO PARA O FLUXO DE DENÚNCIAS DA EPE	PROCEDIMENTO N. POG-OUV-001	
		VERSÃO	APROVADO EM
		00	17/04/2020

Após a conclusão da apuração da denúncia, caso a mesma seja considerada improcedente, deverá ser indicado o arquivamento e informado para a Ouvidoria.

Se a denúncia for considerada procedente, após encerramento da apuração pela Comissão de Ética ou pela Comissão Constituída, as mesmas deverão comunicar à Ouvidoria e ao COAUD o desfecho da manifestação, se foi procedente ou não e, caso tenha sido procedente, qual o procedimento correcional indicado.

Em relação à composição da Comissão Constituída, cabe ressaltar que, ao utilizarmos por analogia a Lei 8.112/ 1990 no seu Art. 149, verifica-se que o processo disciplinar deverá ser conduzido por comissão composta de três empregados concursados designados pela autoridade competente, observado o disposto no § 3o do art. 143, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

A Comissão de Ética da EPE deverá informar à Comissão de Ética Pública (CEP), a sua decisão final sobre a apuração de conduta ética que resultar em sanção, em recomendação ou em Acordo de Conduta Pessoal e Profissional contendo nome e identificação do agente público, para formação de banco de dados, com a finalidade de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública federal.



ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 9 de 10
OUV/EPE	DCA Nº07/ 188	

	<p style="text-align: center;">PROCEDIMENTO PARA O FLUXO DE DENÚNCIAS DA EPE</p>	<p style="text-align: center;">PROCEDIMENTO N. POG-OUV-001</p>	
		VERSÃO	APROVADO EM
		00	17/04/2020

Observações:

- I- Nos casos em que a denúncia for considerada não admitida após juízo de admissibilidade, nos casos de denúncia caluniosa ou flagrante má-fé do denunciante, prevista no §2º do artigo 17º da Instrução Normativa CGU nº5/ 2018, o anonimato não será garantido em lei e a depender da gravidade da acusação, o denunciado poderá ser informado sobre a denúncia recebida;
- II- Conforme orientação da CEP, os processos de competência da Comissão de Ética tramitam sob a chancela de sigiloso até a sua conclusão, de acordo com a Resolução nº10/2008;
- III- Após conclusão da apuração pela Comissão de Ética, os autos do procedimento deixarão de ser reservados, exceto se estiverem instruídos com documento acobertado por sigilo legal ou que contenham informações pessoais de acordo com o Decreto nº 6029/2007. Nesses casos, o acesso a esse tipo de documento somente será permitido a quem detiver igual direito perante o órgão ou entidade, originariamente encarregado da sua guarda.
- IV- A Ouvidoria, após juízo de admissibilidade ou apuração das Denúncias, poderá com base nos resultados dos mesmos, fazer recomendações que serão inseridas nos relatórios trimestrais apresentados à DE, ao COAUD, ao CA e ao CF.

5.5 Tempo Estimado

Devido à complexidade da atividade e da forma individualizada com que cada caso deve ser tratado, não há como estimar o tempo necessário para cada etapa do fluxo interno da denúncia, considerando as fases de admissão, análise preliminar, juízo de admissibilidade, apuração da denúncia. No entanto a título de referência, será utilizada para cada etapa um prazo de 30 dias contados do seu recebimento, prorrogável mediante justificativa expressa.

6. Disposições Gerais

Casos omissos ou excepcionais referentes a este procedimento são submetidos à aprovação do Conselho de Administração – CA.

7. Anexos

- Anexo I - Fluxo de Denúncia – Comissão de Ética
- Anexo II - Fluxo de Denúncia – Auditoria Interna

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 10 de 10
OUV/EPE	DCA Nº07/ 188	